

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

LOTE PROMOCIONAL ATÉ 15/11
ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

12 DE NOVEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

COORDENAÇÃO DE OSCIP E ORGANIZAÇÕES ESTRANGEIRAS

DESPACHO Nº 15, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DE OSCIP E ORGANIZAÇÕES ESTRANGEIRAS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 14 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social Serra Acima Associação de Cultura e Educação Ambiental, com sede em Cunha SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.494.540/0001-67, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000726/2025-87.

ANDRE PEREIRA CRESPO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS SG DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 1.516 - Processo Administrativo de nº 08700.005853/2024-38 (Autos de nº 08700.008299/2025-21)
Representante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Câmara dos Deputados ("CAPADR/CD")
Representados: Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais ("ABIOVE"), Associação Nacional dos Exportadores De Cereais ("ANEC"), ADM do Brasil Ltda ("ADM"), Agrex do Brasil Ltda. ("AGREX"), Humbert Agribrazil Comércio e Exportação de Grãos S.A. ("AGRIBRASIL"), Agrícola Alvorada S.A. ("AGRÍCOLA ALVORADA"), Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. ("AGRO AMAZÔNIA"), Agrogalaxy Participações S.A. ("AGROGALAXY"), Agromave Insumos Agrícola Ltda ("Agromave"), Agropecuária Maggi Ltda. ("AMAGGI"), Bunge Alimentos S.A. ("BUNGE"), Caramuru Alimentos S.A. ("CARAMURU"), Cargill Agrícola S/A ("CARGILL"), CHS Agronegócio - Indústria e Comércio Ltda. ("CHS"), CJ International Brasil Comercial Agrícola Ltda. ("CJ INTERNATIONAL"), CJ Selecta S.A. ("CJ SELECTA"), Cofco International Brasil S.A. ("COFCO"), Sucocitrico Cutrale Ltda. ("CUTRALE"), Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda. ("DUAL"), Engelhart CTP (Brasil) S.A. ("ECTP"), Fiagril Ltda. ("FIAGRIL"), Imcopa - Importação, Exportação e Indústria de Óleos S.A. - em Recuperação Judicial ("IMCOPA"), Louis Dreyfus Company Brasil S.A. ("Louis Dreyfus"), Lavoro Agrocomercial S.A. ("Lavoro"), Novaagri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A. ("NOVA AGRI"), Nutrade Comercial Exportadora Ltda. ("NUTRADE"), Olam Agrícola Ltda. ("OLAM"), Sinova Inovações Agrícolas S.A. ("SINOVA"), Sipal Indústria e Comércio Ltda. ("SIPAL"), Três Tentos Agroindustrial S.A. ("3 TENTOS"), Usimat Destilaria de Álcool Ltda ("USIMAT") e Viterra Agriculture Brasil S.A. ("VITERRA")
Terceiro Interessado: Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado do Mato Grosso ("APROSOJA/MT")
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Lorena Leite Nisiyama, Felipe Cardoso Pereira, Matheus Mendes Nasaret, Rafael Gonet, Marco Antonio Fonseca Júnior, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Ana Bátia Glenk, Luciano Benetti Timm, Daniel Elias do Nascimento, Ricardo Batista Damásio, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Milena Fernandes Mundim, Vinicius Hercos da Cunha, Olavo Zago Chinaglia, Arthur Felipe Azevedo Barretto, Onofre Carlos De Arruda Sampaio, André Cutait De Arruda Sampaio, Octaviano Bazilio Duarte Filho, Henrique Rodrigues Forssell, Eduardo Frade Rodrigues, Renata Caied, José Carlos Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Amanda Pereira Aragão Vieira, Elisa Yamasaki Veiga, Domicio dos Santos Neto, Fernando Bilotti Ferreira, Flávia Chiquito dos Santos, Floriano de Azevedo Marques Neto, Luiz Guilherme Pantaleão Del Re, Guilherme Peres de Oliveira, Sidney Pereira de Souza Junior, Marcos Hokumura Reis, Guilherme Toshihiro Takeishi e outros.
Em atenção ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00713/2025/CGCJ - CONT/PFE-CADE/PGF/AGU (SEI nº 1653624) e, ainda, considerando os termos da decisão judicial exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7774 TPI/MT, determino a suspensão do presente Processo Administrativo. Ao Protocolo. Publique-se.

Nº 1.518 - Inquérito Administrativo de nº 08700.011414/2025-45 (Autos de acesso restrito nº 08700.011415/2025-90)
Representante: Cade ex-officio
Representados: Sérgio Castanho Teixeira Mendes, André Nassar, Bernardo Pires e outros.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Lorena Leite Nisiyama, Felipe Cardoso Pereira, Matheus Mendes Nasaret e Vinicius Tocchio dos Anjos
Em atenção ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00713/2025/CGCJ - CONT/PFE-CADE/PGF/AGU (SEI nº 1653631) e, ainda, considerando os termos da decisão judicial exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7774 TPI/MT, determino a suspensão do presente Inquérito Administrativo. Ao Protocolo. Publique-se.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 4.948, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra das Macaúbas (processo ICMBio nº 02070.016093/2025-52).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo da Reserva Particular e do Patrimônio Natural - RPPN Serra das Macaúbas, localizada no município de Montezuma, estado de Minas Gerais, constante no processo ICMBio nº 02070.016093/2025-52.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022 e nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam Autorizadas as Requerentes, qualificadas nos Anexos I a III, da presente Portaria, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas listadas nos referidos Anexos.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência, quando aplicável, igual à:

- a) da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação;
- b) da Portaria Normativa nº 86/GM/MME, de 2024, para a atividade de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução proveniente de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e
- c) da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para as atividades de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, proveniente de excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 86/GM/MME, de 2024, nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022, quando aplicável;
- II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e
- V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- II - submeter-se à fiscalização da Aneel;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação e exportação;
- V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;
- VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;
- VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
- VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;
- IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;
- X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e
- XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos, quando couber:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;
- III - para atendimento à importação, quando aplicável:
 - a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e
 - b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;
- IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:
 - a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletricos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
 - b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.



Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO I

PROCESSO nº 48340.003614/2025-85		
PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA		
Nome Empresarial	CNPJ	Portaria de diretrizes para importação/exportação
Copel Comercialização S.A.	19.125.927/0001-86	Portarias nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024.

ANEXO II

PROCESSO nº 48340.003671/2025-64		
PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA		
Nome Empresarial	CNPJ	Portaria de diretrizes para exportação
Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda.	31.781.135/0001-65	Portaria nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024.

ANEXO III

PROCESSO nº 48340.004197/2025-98		
PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA		
Nome Empresarial	CNPJ	Portaria de diretrizes para importação/exportação
J&F S.A.	00.350.763/0001-62	Portarias nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 3.323, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.023612/2025-22, decide:

(i) aprovar a minuta do Edital do Leilão nº 1/2026-ANEEL, incluindo o objeto, as Receitas Anuais Permitidas máximas - RAPs máximas e os Anexos Técnicos, com sessão pública em 27 de março de 2026, na sede da B3 S.A., nos termos do Aviso de Licitação, a ser publicado em até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Leilão, visando outorgar concessões para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica nos estados de Bahia, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe; (ii) encaminhar a minuta do Edital do Leilão nº 1/2026 e seus anexos para apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos da Instrução Normativa - IN 81/2018; e (iii) autorizar a visita dos interessados, desde logo e até 16 de março de 2026, às instalações nas quais os empreendimentos de transmissão licitados serão conectados, ficando as concessionárias titulares responsáveis por efetivar os agendamentos no menor prazo possível. O edital do leilão e seus anexos consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

o Despacho nº 3.224, de 3 de novembro de 2025, constante do Processo nº 48500.032396/2025-14, publicado no D.O. de 10.11.2025, seção 1, p. 49, v. 163, n. 214, onde se lê: "CNPJ sob o nº 58.169.622/0001-70", leia-se: "CNPJ sob o nº 55.935.046/0001-94" A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.278, de 4 de novembro de 2025, constante do Processo nº 48500.033285/2025-17, publicado em resumo no D.O. de 07.11.2025, seção 1, p. 71, v. 163, n. 213, onde se lê: "CNPJ sob o nº 71.304.687/0018-45", leia-se: "CNPJ sob o nº 71.304.687/0001-05" A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

DESPACHO Nº 3.288, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.028181/2025-91. Interessado: Companhia Brasileira de Alumínio, inscrita no CNPJ nº 61.409.892/0001-73. Decisão: Revogar, a pedido, a Autorização da Central Geradora Fotovoltaica Macedo I, discriminada no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.290, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.028280/2025-72. Interessado: UFV GYBR XIII Consultoria em Gestão e Instalação Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 43.651.000/0001-64, e UFV GYBR X Consultoria em Gestão e Instalação Fotovoltaica Ltda., CNPJ.: 43.651.532/0001-00. Decisão: Revogar, a pedido, as Autorizações das Centrais Geradoras Fotovoltaicas Cristalina I e II, discriminadas no Anexo deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.298, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

N º Processo nº 48500.903866/2017-14. Interessado: Copel Distribuição S.A. e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.301, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº Processo nº 48500.903890/2017-53. Interessado: Enel Distribuição São Paulo e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo, CNPJ nº 61.695.227/0001-93, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.303, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº Processo nº 48500.903998/2017-46. Interessado: Enel Distribuição Rio de Janeiro e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.306, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº Processo nº 48500.903864/2017-25. Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A e CNPJ nº 03.467.321/0001-99. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram o Interessado a Especialista Serviços de Informática EIRELI;(ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pelo Interessado, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.308, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

N º Processo nº 48500.903864/2017-25. Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, CNPJ/MF: 13.255.658/0001-96. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram o Interessado a TIM S.A.;(ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pelo Interessado, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.311, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº Processo nº 48500.903884/2017-04. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.312, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº 48500.903996/2017-57. Interessado: Concessionária - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Concessionária - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 02.016.440/0001-62, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 3.319, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº 48500.905617/2017-63 Interessado: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 07.282.377/0001-20, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.309, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 maio de 2023, de acordo com o que consta do Processo nº 48500.026144/2025-48, decide:

Deferir parcialmente o requerimento administrativo da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A ("Enel SP"), inscrita no CNPJ nº 61.695.227/0001-93, não permitindo a contratação e o faturamento diferenciado, que devem ser solicitados à ANEEL conforme disposto na Resolução Normativa nº 966, de 2021, e permitindo a conexão com restrições para a empresa Viação Metrôpoli Paulista S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.104/0001-20, observadas seguintes condições: (i) a conexão com restrições deve ser realizada por meio de opção formal do consumidor, que deve ser esclarecido de seus diretos e obrigações na utilização do serviço de distribuição de energia elétrica, inclusive sobre a possibilidade de, a qualquer tempo, retornar às condições reguladas; (ii) as restrições devem constar em destaque no contrato de uso do sistema de distribuição ou, caso aplicável, por meio da celebração de aditivo, devendo ser estabelecidas em dias ou em dias e horários pré-estabelecidos; (iii) as restrições devem ser implantadas por meio automático de controle, com a instalação de dispositivos nas instalações de entrada de energia ou em outro ponto por conveniência técnica; (iv) a critério do consumidor, podem ser adotadas soluções de armazenamento; (v) caso o consumidor tenha celebrado contrato de uso do sistema de distribuição associado a realização de obras para viabilizar a conexão em caráter permanente, eventual acordo para conexão com restrições deve observar o Despacho STD nº 3.438, de 2023; (vi) o prazo para manutenção da conexão com restrições pode ser indeterminado, devendo a distribuidora promover e custear a adequação necessária à regulação que vier a ser editada pela ANEEL sobre o assunto; e (vii) após um ano de implantação a distribuidora deverá encaminhar à ANEEL relatório contendo a avaliação da conexão realizada.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 89/2025

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
48412.966378/2012-02	PROMETALICA MINERACAO LTDA; RIO CABAÇAL MINERAÇÃO LTDA
48403.933853/2010-18	ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.a.; ARCELORMITTAL BRASIL S.a.

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 91/2025

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PROCESSO	INTERESSADO
48074.978003/2021-56	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978004/2021-09	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978005/2021-45	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978011/2021-01	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978012/2021-47	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978013/2021-91	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978015/2021-81	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978017/2021-70	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978018/2021-14	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978020/2021-93	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978023/2021-27	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978025/2021-16	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978027/2021-13	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978028/2021-50	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978029/2021-02	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978030/2021-29	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978031/2021-73	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978032/2021-18	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978033/2021-62	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978034/2021-15	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978035/2021-51	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978037/2021-41	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978038/2021-95	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978039/2021-30	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978041/2021-17	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978042/2021-53	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978044/2021-42	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978045/2021-97	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978046/2021-31	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978047/2021-86	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978048/2021-21	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978049/2021-75	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978050/2021-08	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978051/2021-44	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.
48074.978052/2021-99	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 95/2025

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da guia de utilização.(2333)
831.690/2008-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº68/2018

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação Nº 147/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
844.113/2014-MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.
844.058/2022-GEOMINERACAO - EXPLORACAO MINERAL LTDA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO
Relação Nº 314/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.383/2018-AYA MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº6796/2018
866.378/2018-AYA MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº6971/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.381/2016-MONT BLANC MINERACAO LTDA-Siltito Calcífero-Nova Xavantina/MT
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
866.883/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará nº11156/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.365/2019-DEMENECK MINERADORA LTDA-OF. Nº46022/2025-COROUT
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1979)
866.495/2019-COOPERATIVA DE EXTRACAO DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE PONTES E LACERDA-MT - Processo Original 866.247/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.495/2019-COOPERATIVA DE EXTRACAO DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE PONTES E LACERDA-MT
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
866.654/2011-SAULO DOS REIS SILVA SANTOS

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 315/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença nº: 944/2025 - Processo nº: 867.292/2025 - Titular: RAFAEL GUSTINELLI DANELON - Vencimento: 06/02/2028 - Substância(s): CASCALHO - Município(s): SORRISO/MT

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação Nº 543/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.592/2011-MINERACAO KADOSH LTDA-OF. Nº45151/2025/UAGV-MG/ANM
832.471/2021-JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº35736/2025/UAMC-MG/ANM
832.562/2021-EDUARDO FELIPE DA SILVA-OF. Nº45826/2025/UAMC-MG/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.493/2006-LIDIANE PIRES FELIX- Área de 797,94 ha para 564,51 ha-GRANITO - (Uso: Revestimento)-COMERCINHO e MEDINA/MG
832.491/2006-LIDIANE PIRES FELIX- Área de 926,35 ha para 694,93 ha-GRANITO - (Uso: Revestimento)-COMERCINHO e MEDINA/MG
832.490/2006-LIDIANE PIRES FELIX- Área de 795,5 ha para 513,65 ha-GRANITO - (Uso: Revestimento)-COMERCINHO e MEDINA/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.170/2016-JLX MINERACAO S/A-Calcário (brita)-Montes Claros/MG

LUCIANA CABRAL DANESE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação Nº 109/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2754)
800.645/2024 - BIOMARKAN COMERCIO E SOLUCOES ORGANICAS LTDA - AMONTADA/CE - Guia nº 409/2025 - Substância(s): DIATOMITO (Industrial) - Volume(s): 3.000 t /ano.
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2760)
800.682/2016 - MARCEL MINERACAO LTDA - GRANJA/CE - Guia nº 410/2025 - Substância(s): Quartzito - Volume(s): 10.000 toneladas/ano

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Gerente
Substituto

